LEI MUNICIPAL Nº 1.584, DE 13/02/1991

Autoriza desconto de ITPU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º No exercício de 1991, o prazo para pagamento do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, em parcela única, com desconto, fica prorrogado para o dia 28.02.1991.

Parágrafo único. Alem do desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela única, será concedido mais um desconto adicional de 20% (vinte por cento), desde que paga no prazo estipulado neste artigo.

Art. 2º Excepcionalmente, no exercício de 1991, para o pagamento do IPTU e TSU, as parcelas vencíveis a partir do mês de abril terão seus valores acrescidos de acordo com o mesmo critério que for adotado na arrecadação dos tributos federais, tomando-se como base a expressão do seu valor no mês de março.

Art. 3º Os contribuintes que já tiverem efetuado o pagamento em parcela única e não gozaram do desconto adicional previsto no artigo 1º, poderão requerer a restituição deste valor, anexando ao requerimento o comprovante original de pagamento até o dia 30.03.1991.

§ 1º A restituição dar-se-á pelo valor original, sem atualização monetária.

§ 2º Ultrapassada a data prevista neste artigo, o contribuinte perderá o direito à restituição.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02.01.1991.

Ponte Nova – MG, 13 de fevereiro de 1991.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Tarcísio de Castro
Secretario Municipal de Governo